



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.768/94

*Lei revogada pela lei municipal nº  
1830/95.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Os artigos 1º e 6º da Lei nº 1.761/94 de 05.04.94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Artigo 6º - As contratações tratadas por esta Lei, dar-se-ão sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
EM 09 DE MAIO DE 1994

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de  
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da  
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo

Handwritten text, possibly a stamp or signature, enclosed in a rectangular border. The text is mirrored and appears to be bleed-through from the reverse side of the page.